



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Lei nº 690

“Autoriza o Poder Executivo a realizar alienação de veículos e máquinas e dá outras providências.”

A Câmara municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o veículo caminhão Chevrolet 60, movido a óleo Diesel, placa OF-8276, chassi nº BC653NPJ20943, ano de fabricação 1.979, cor azul e uma retroescavadeira marca Ford, modelo 6.600.

Art. 2º - Será formada uma comissão composta por 02 (dois) membros do Executivo e 01 (um) do Legislativo, para avaliar os valores dos bens a serem alienados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis-To., aos 23 dias do mês de outubro de 1996.


Hercy Ayres Rodrigues Filho
Prefeito Municipal